



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI COMPLEMENTAR N.º 146, DE 28 DE MAIO DE 2024

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 83, da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83. A gratificação natalina será paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

§1.º Dependendo da disponibilidade financeira, o Município poderá adiantar 60% (sessenta por cento) da gratificação natalina no mês de aniversário, para os servidores ativos, e os 40% (quarenta por cento) restantes no final do exercício.

§2.º Dependendo da disponibilidade financeira, o Município poderá adiantar 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina no mês junho, para os aposentados e pensionistas, e os 50% (cinquenta por cento) restantes no final do exercício.”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2025.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de maio de 2024.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi  
Secretária da Administração e Finanças